



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.231, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de todos os animais das espécies canina, felina, eqüina de tração ou não, dentro do município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 75/2011, do Vereador Antonio Alves da Silva)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida do município de Pindamonhangaba, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Art.2º. Todos os cães, gatos, eqüinos, existentes no município de Pindamonhangaba e que forem recolhidos ao abrigo municipal de animais, deverão obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no órgão municipal.

Art.3º. Os documentos e dados de identificação, para o registro de animais das espécies canina e felina, serão fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§1º Constatará, a documentação, de um formulário timbrado para registro em três vias, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

- I- Número do R.G.A. (REGISTRO GERAL DE ANIMAIS);
- II- Data do registro;
- III- Nome do animal, porte, sexo, raça e cor; e
- IV- Idade real ou presumida.

Art.4º. Todas as doações de animais recolhidos ao abrigo municipal de animais só serão efetivadas após a assinatura do termo de responsabilidade de doação.

I- Estes termos de responsabilidade de doação deverão ficar a disposição para livre consulta da sociedade.

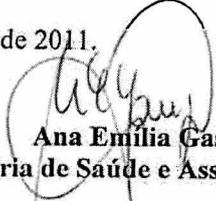
II- Os documentos e dados de identificação, o registro de animais das espécies canina e felina, serão fornecidos exclusivamente pelo abrigo municipal de animais.

Art.5º. Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla divulgação, através dos meios de comunicação de todos os animais adotados, bem como a relação dos animais que encontram-se no referido abrigo a espera de adoção.

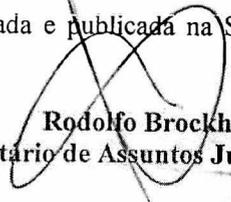
Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emilia Gaspar
Secretária de Saúde e Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03 de agosto de 2011.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos